



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, E A EMPRESA VALDINEI FRANCISCO RAPOSO 05212339685-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, representado pelo Sr. Delson Fernandes Antunes Junior, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa VALDINEI FRANCISCO RAPOSO 05212339685-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.551.753/0001-00, sediada à Rua Monte Azul nº 680/Casa B - Bairro Dona Heloína - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Valdinei Francisco Raposo, brasileiro, solteira, empresário, portador do RG nº MG-13.694.797 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 052.123.396-85, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2021, DISPENSA Nº 009/2021, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a Contratação de serviço de serralheria para fabricação de portão de garagem para atender as necessidades da Sede Administrativa do CISNORTE/MG, em observância ao detalhado no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.
- 3.2. Em sua proposta, a CONTRATADA deverá contemplar todos os custos relativos ao transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.
- 3.3. A Contratada deverá prestar os serviços de serralheria de acordo com os produtos e medidas solicitadas pelo Consórcio.
- 3.4. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da ordem de serviços e entregues no prazo máximo de 10(dez) dias, após o início da prestação do serviço.
- 3.5. Em caso de o serviço demandar maior prazo para execução, o CONTRATADO deverá informar à Administração o prazo necessário para a execução.
- 3.6. O serviço deverá ter garantia mínima de 03(três) meses.



6.6. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato Administrativo, será efetuado integralmente, mediante a realização, entrega e aprovação do serviço, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

7.1.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, através de depósito bancário ou TED nominal à **Contratada**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do CISNORTE, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.2. Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de serviço apresentada pelo Departamento solicitante.

7.1.3. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Do CONTRATANTE

8.1.1. Emitir a essencial "ordem de serviços" inicial, com definição de sua abrangência.

8.1.2. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.3. Aplicar as sanções administrativas ao CONTRATADO em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.4. Notificar, formalmente o CONTRATADO quaisquer irregularidades que evidencia declínio na pontualidade e na qualidade da prestação dos serviços, para a tomada de providências decorrentes.

8.1.5. Efetuar os pagamentos relativos à execução dos serviços, nos termos deste contrato.

8.2. Da CONTRATADA

8.2.1. Cumprir fielmente o objeto licitado/contratado, conforme especificados na cláusula segunda, em estrita observância das condições descritas no Projeto Básico, em conformidade com o valor descrito na proposta de preços, e em conformidade com os ditames da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento contratual, para os efeitos legais e de direito, independente de transcrição.

8.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fatos supervenientes, isentado ao CISNORTE de qualquer corresponsabilidade.

8.2.3. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais/produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada

8.2.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



8.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.2.6. Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

8.2.7. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços e entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o início da prestação do serviço.

8.2.8. Em caso de o serviço demandar maior prazo para execução, o CONTRATADO deverá informar à Administração o prazo necessário para a execução.

8.2.9. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

8.2.10. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.

8.2.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

8.2.12. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho.

8.2.13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Consórcio responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISNORTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISNORTE. Se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 10.4. O CONTRATADO que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 10.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 11.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seu Diretor Executivo, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

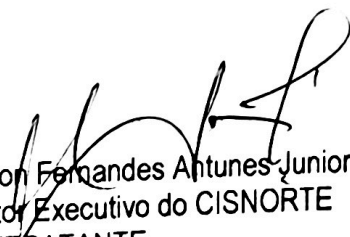
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO


- 12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de Preços/Orçamento, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 29 de junho de 2021.


Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE


Valdinei Francisco Raposo
VALDINEI FRANCISCO RAPOSO 05212339685-ME
CONTRATADA



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



TESTEMUNHAS:

Rogério de Oliveira CPF: 110.949.016 - 01

Mayra Ribeiro Coelho CPF: 011.838.406 - 75